

PROCESSO : 12.770-1/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – Relatório Conclusivo
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR:

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa, foi concedido aos responsáveis prazo para a apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das impropriedades constatadas e elencadas pela equipe técnica no relatório de auditoria às fls. 1131/1184 TCE.

Por meio de documentos anexados às fls. 2393-2409 TCE, os responsáveis encaminharam as justificativas e documentos, que foram submetidos à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões com a manutenção de 09 (nove) irregularidade, elencadas no relatório de auditoria conclusivo às fls. 2803-2847 TCE.

Vale ressaltar que, o relatório de auditoria de contas anuais contém amostra definida e analisada do período de janeiro a setembro/2012, bem como o relatório conclusivo (defesa) tem caráter definitivo. Tal decisão está amparada pela Orientação Normativa nº 6/2012 do Comitê Técnico do TCE-MT, que determina a conclusão de parcela significativa dos relatórios de auditoria sobre as contas durante o próprio exercício, já com caráter de definitividade.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim. Em Cuiabá-MT, 3 de julho 2013.

Julinil Fernandes de Almeida
Subsecretária de Controle Externo

***Visto. De acordo. Encaminho o processo
ao Gabinete do Conselheiro Relator.***

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo